



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTAS

10.439.192/0001-90

**Av. Prof. José Bonifácio Fortes Netos, 400 - Bloco Adm 02, - Bairro Capucho, Aracaju/SE,
CEP 49095-000**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2066/2026 - FSPH

Aracaju, 22 de outubro de 2026

Processo SEI nº: 20270.79.000928/2026-55

Origem: Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC - FSPH)

Destinatário: CLP

Assunto: Encaminhamento para prosseguimento de contratação direta por dispensa de licitação

- 1) Trata-se de procedimento administrativo referente ao Processo SEI nº 20270.79.000928/2026-55, que visa à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Martell Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para a prestação de serviços de exames pré-transfusionais na Hemorrede Pública do Estado de Sergipe, pelo valor global de R\$ 1.725.326,78 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), conforme apurado no mapa de cotação de menor preço.
 - 2) O feito foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR), que emitiu o Parecer nº 47/2026, manifestando-se pela regularidade jurídica condicionada da contratação direta. A manifestação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a relevância da manutenção ininterrupta da segurança transfusional e a estrita urgência assistencial na Hemorrede Pública do Estado de Sergipe.
 - 3) O parecer destaca que a eficácia da contratação e a formalização do termo de contrato emergencial estão condicionadas ao cumprimento prévio de providências administrativas, entre as quais a emissão do ato formal de autorização e ratificação pela autoridade máxima da Fundação.
 - 4) Considerando a necessidade de suprir a demanda com urgência, a fim de evitar solução de continuidade na assistência à saúde, e atendendo às diretrizes do órgão consultivo, encaminhamos o presente processo a essa CLP, solicitando:
 - a) a análise e a adoção das providências de sua competência para o prosseguimento da contratação direta por DISPENSA PRESENCIAL, com amparo no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) a submissão dos autos à autoridade competente para autorização e ratificação da contratação;
 - c) o posterior retorno dos autos a esta Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC), para a adoção das demais providências de regularização documental e formalização do ajuste.
- À consideração superior.

Vilmari Ferreira Carregosa



Documento assinado eletronicamente por **Vilmari Ferreira Carregosa, Coordenador(a)**, em 22/10/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0657113** e o código CRC **AEE0D001**.